



503

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº3.389, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011.

Altera o Artigo 1º da Lei n.º 3.351 de 26 de janeiro de 2011, que estabelece o Plano de Amortização Integral do Déficit Atuarial.

FLÁVIO GILBERTO DORNELES MACHADO, Prefeito
Municipal de Cacequi, Estado do Rio Grande do Sul

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É alterado o Artigo 1º da Lei n.º 3.351 de 26 de janeiro de 2011, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º. Fica estabelecido o Plano de Amortização Integral do Déficit Atuarial, nas taxas suplementares definidas por avaliação atuarial anual, conforme tabela abaixo:

Ano	Alíquota Amortizante
2010	6,66%
2011	7,73%
2012	8,42%
2013	9,10%
2014	9,79%
2015	10,48%
2016	11,17%



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

2017	11,85%
2018	12,54%
2019	13,23%
2020	13,92%
2021	14,60%
2022	15,29%
2023	15,98%
2024	16,67%
2025	17,35%
2026	18,04%
2027	18,73%
2028	19,41%
2029	20,10%
2030	20,79%
2031	21,48%
2032	22,16%
2033	22,85%
2034	23,54%
2035	24,23%
2036	24,91%
2037	25,60%
2038	26,29%
2039	26,98%
2040	27,66%
2041	28,35%
2042	29,04%
2043	29,73%
2044	30,41%



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

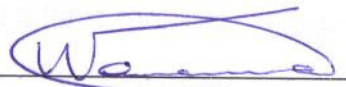
2045	31,10%
------	--------

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacequi-RS, em 28 de Setembro de 2011.


FLAVIO GILBERTO DORNELES MACHADO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE



Aléx Pedron Wancura

Secretário Municipal de Administração